

**SENADO FEDERAL**  
**ATO DA MESA N° 1, DE 2006**

A MESA DO SENADO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no art. 402 regimental, **faz publicar o texto do Regimento Interno do Senado Federal, devidamente consolidado em relação ao texto editado em 10 de janeiro de 2003 (ao final da 51ª – Legislatura), com:**

- as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 22, de 2004; 1 e 2, de 2005; 30, 35 e 42, de 2006;
- as modificações decorrentes das Emendas Constitucionais nºs 45, de 2003, e 50, de 2006; e
- correções de redação, sem alterações de mérito.

Sala de Reuniões da Mesa, em 22 de dezembro de 2006.

Senador **Renan Calheiros**, Presidente  
Senador **Tião Viana**, Primeiro Vice-Presidente  
Senador **Antero Paes de Barros**, Segundo Vice-Presidente  
Senador **Efraim Moraes**, Primeiro-Secretário  
Senador **João Alberto Souza**, Segundo-Secretário  
Senador **Paulo Octávio**, Terceiro-Secretário  
Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Quarto-Secretário.

**PARTE I**  
**REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL**

**Art. 40.** A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado.

§ 1º A autorização poderá ser:

I – solicitada pelo interessado;

II – proposta:

a) pela Presidência, quando de sua autoria a indicação;

b) pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no caso de missão a realizar-se no estrangeiro;

c) pela comissão que tiver maior pertinência, no caso de missão a realizar-se no País;

d) pelo líder do bloco parlamentar ou do partido a que pertença o interessado.

§ 2º Na solicitação ou na proposta deverá ser mencionado o prazo de afastamento do Senador.

§ 3º A solicitação ou proposta será lida no Período do Expediente e votada em seguida à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 4º No caso do § 1º, I e II, d, será ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ou a que tiver maior pertinência, sendo o parecer oferecido, imediatamente, por escrito ou oralmente, podendo o relator solicitar prazo não excedente a duas horas.

§ 5º Os casos de licença serão decididos pela Mesa com recurso para o Plenário. (NR)